



Estado do Piauí Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI

Morro Cabeça no Tempo-PI, Janeiro de 2013.

PORTARIA N° 003/2016

“Dispõe sobre nomeação efetiva de Controle Interno”

O Presidente da Câmara Municipal de **Morro Cabeça no Tempo-PI**, S.r. **Marcio Dias Ferreira de Oliveira** no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cargo de Controle Interno para o perfeito funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI;

CONSIDERANDO: as regras estabelecidas no art.37, caput, da Constituição Federal de 1988; o art. 74, I a IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO: A Resolução TCE/PI n° 18/11 de 11 de novembro de 2011: **art. 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Estado e municípios implantarão e manterão, de forma integrada, Sistemas de Controle Interno, de conformidade com o mandamento contido no art.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 38/2012 que inseriu os §§ 1º e 2º ao art. 90 da Constituição Estadual que:

a) determinou que a chefia do controle interno deva ser ocupado por servidor efetivo do órgão ou poder;

b) a existência e a manutenção de Sistemas dos Controles Internos constituem peças fundamentais para a realização de gestões responsáveis e transparentes,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do TCE/PI n° 02 de 18 de março de 2013 no **art. 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Estado e municípios implantarão e manterão, de forma integrada, Sistemas de Controle Interno, de conformidade com o mandamento contido no art. 74, I a IV, da Constituição da

Rua Principal, s/n – Centro – Morro Cabeça no Tempo - PI

CNPJ: 03.520.906/0001-25

Site: <http://www.morrocabecanotempo.pi.leg.br>

Email: camaramct@outlook.com Telefone:

Tel: (89) 35710003



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI

República Federativa do Brasil, e no art. 90, e respectivos parágrafos §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal Nº 70/2005 que dispõe sobre a criação da Controladoria Interna Da câmara Municipal e instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO: A lei Municipal Nº 67/2005 que dispõe sobre os cargos, funções e salários dos servidores da Câmara Municipal:

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal cabe aos Sistemas de Controle Interno, juntamente com o controle externo exercido pelo Tribunal Contas do Estado do Piauí, auxiliarem os respectivos Poderes Legislativos na fiscalização do cumprimento da Lei Complementar n. 101/00.

RESOLVE

Art. 1º. Observando a Leis municipais de Nº 67/2005 e 70/2005 que dispõem sobre os cargos, funções, salários e a criação da Controladoria Interna da Câmara Municipal, há perca de reajuste salarial anual ao servidor efetivo por antiguidade vinculado na instituição conforme especificados nos artigos 7º das respectivas Leis acima citadas até a presente data.

Art. 3º. Fica nomeado a servidor S.R. José Aparecido Mendes Borges, para o cargo efetivo de Controle Interno da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI conforme Lei Municipal Nº 67/2005, que trata da movimentação e ingresso dentro da estrutura de cargos, funções e salários dos servidores da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI.

Art4º- Fica estabelecido que a remuneração salarial do controlador interno corresponda ao valor estabelecido por ato normativo interno que fixa a remuneração mensal em nível da secretaria da Câmara municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI conforme estabelecido no art. 7º da Lei Municipal Nº 70/2005.

Rua Principal, s/n – Centro – Morro Cabaça no Tempo - PI

CNPJ: 03.520.906/0001-25

Site: <http://www.morrocabecanotempo.pi.leg.br>

Email: camaramct@outlook.comTelefone:

Tel: (89) 35710003



Estado do Piauí Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI



Estado do Piauí Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e vigorará por data e tempo indeterminado considerado cargo efetivo lotado por funcionário efetivo que possui qualificação suficientemente para exercer a função.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Comissão de licitação da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI

Gerdivan Pereira do Couto
Gerdivan pereira do Couto

Presidente da C.P.L

Jerry Adriano Manguiera dos Santos
Jerry Adriano Manguiera dos Santos

Membro

Enivaldo Nunes de Figueredo
Enivaldo Nunes de Figueredo

Membro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo, Estado do Piauí, em maio de 2016.

Marcio Dias Ferreira de Oliveira
Marcio Dias Ferreira de Oliveira
Presidente

Morro Cabeça no Tempo, Maio de 2016.

Rua Principal, s/n – Centro – Morro Cabeça no Tempo - PI
CNPJ: 03.520.906/0001-25

Site: <http://www.morrocabecanotempo.pi.leg.br>

Email: camaramct@outlook.com Telefone:

Tel: (89) 35710003

Rua Principal, s/n – Centro – Morro Cabeça no Tempo - PI

CNPJ: 03.520.906/0001-25

Site: <http://www.morrocabecanotempo.pi.leg.br>

Email: camaramct@outlook.com Telefone:

Tel: (89) 35710003